



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO N° 256, de 04 de agosto de 1975

000024

Fixa remuneração para o VEREADOR -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Vereador perceberá 20% (vinte por cento) do subsídio atribuído ao Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

§ único - O subsídio será dividido em:

- 1 - fixo;
- 2 - variável.

Art. 2º - O subsídio, tanto o fixo como o variável, será - pago mensalmente.

Art. 3º - O subsídio fixo será:

I - Integral para o Vereador:

- a) - no exercício do mandato;
- b) - licenciado para tratamento de saúde;
- c) - afastado nos termos do Art. 38, incisos II e IV da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, qualquer que seja o prazo do afastamento ou da licença, desde que haja manifestado a opção mencionada no artigo 6º desta resolução.

II - Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (hum trinta avos) diários:

- a) - para o Vereador licenciado a fim de tratar de interesse particular;
- b) - para o suplente convocado ao exercício do mandato.

Art. 4º - O subsídio variável, correspondente a 30 (trinta) diárias, será integral para o Vereador:

- 1 - que comparecer a todas as reuniões ordinárias;
- 2 - licenciado para tratamento de saúde;
- 3 - afastado nos termos do art. 38, incisos II e IV da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, qualquer que seja o prazo do afastamento ou da licença, desde que haja manifestado a opção prevista no art. -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Resolução nº 226 - continuação - fl. - 2 -

000025

6º desta Resolução.

4 - que se suscitar como integrante da Comissão Externa, de Inquérito ou regimentalmente constituída.

§ Único - Do subsídio variável serão deduzidos:

1 - os dias em que o Vereador estiver licenciado do mandato para tratamento de interesses particular;

2 - os dias em que o Vereador estiver afastado nos termos do Art. 38, ítems II e IV da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, - sem que haja manifestado a opção prevista no Art. 6º desta resolução;

3 - os dias em que o Vereador, tendo comparecido à reunião, deixar de votar, e não ser que haja se declarado impedido, nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Art. 5º - Apurar-se-á o quantum estabelecido no Art. 1º - desta Resolução, mediante informação oficial da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, relativa à remuneração de seus membros.

Art. 6º - O Vereador afastado ou licenciado nos termos do Art. 38, ítems II e IV da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, desde que apresente opção, perceberá os subsídios pela Câmara Municipal.

Art. 7º - Por reuniões extraordinárias, até o máximo de 4 (quatro) durante o mês, o Vereador perceberá a diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio variável.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1975.

José Arantes de Oliveira
- Presidente -